

03



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº** 0466/97

**Assunto Proposição:** PROJETO DE LEI Nº 023/97.

DISPOE SOBRE A PROIBIÇÃO E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS AOS ESTABELECIMENTOS  
COMERCIAIS SITUADO NO MUNICÍPIO QUE ABRIGAREM OU PERMITIR A PERMANÊNCIA DE  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESACOMPANHADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS.

**Requerente Autor:** SIXTO NELSON QUINONEZ DIAZ - VEREADOR.

**Data:** 29.09.97

**Movimento:** \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVADO 2.º TURNO

**Projeto de Lei nº** 023/97

Em 28 / 10 / 1997

*M. Murari*  
Presidente da Câmara

*Dispõe sobre a proibição e penalidade administrativas aos estabelecimentos comerciais situado no município, que abrigarem ou permitir a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis.*

*A Câmara Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1º** - *Fica proibido aos estabelecimentos comerciais que exercem atividades de Hospedagem, Bares, Casas Noturnas e similares, de abrigarem ou permitir a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis.*

**Art. 2º** - *O descumprimento da presente lei por parte dos estabelecimentos comerciais, acarretará as seguintes sanções administrativas:*

- I - Advertência;*
- II - Suspensão do Alvará de Funcionamento por 30 dias;*
- III - Cassação do Alvará de Funcionamento, no caso de reincidência.*

**Art. 3º** - *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Aracruz-ES, 23 de Setembro de 1997.

APROVADO 1.º TURNO

Em 21 / 10 / 1997

*M. Murari*  
Presidente da Câmara

*Sixto Nelson Quinonez Diaz*  
Vereador



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **JUSTIFICAÇÃO:**

*As questões que envolvem a criança e o adolescente na conjuntura social, sem dúvida alguma, vem se tornando complexa em nossa sociedade, às vezes fugindo do controle das autoridades públicas e entidades envolvidas na questão. Observamos que fatores presentes na sociedade contribuem de alguma forma para a proliferação dessa problemática que é a prostituição infanto-juvenil. Entre as principais causas podemos destacar a pobreza decorrente de estruturas sócio-econômicas desiguais e injustas, onde jovens se prostituem para fugir da miséria.*

*Difícil, realmente, fica para os representantes do Ministério Público, exercer uma ação fiscalizadora e de correção aos setores que, direta ou indiretamente, contribuem para o surgimento da prostituição e abusos sexuais, associados à drogas, em adolescentes.*

*Dados revelam que essa problemática está se tornando cada vez mais freqüente, não só em nosso município, mas em todo o País. Com a finalidade de coibir e obter uma redução da prostituição infantil em nosso Município, elaboramos um projeto de lei direcionada a certas atividades comerciais que indiretamente exercem uma influência inobliterável, como também, no sentido de conscientizar dos efeitos maléficos, da degradação física e psicológica, da gravidez indesejada, do abortamento e doenças sexualmente transmissíveis, em que estão sujeitos estes adolescentes.*

*O projeto dispõe sobre penalidades administrativas a estabelecimentos no ramos de hospedagens, motéis, bares, dormitórios, estabelecimentos noturnos (boates) e similares, que abrigarem ou permitirem a permanência de crianças e adolescentes sem a presença dos pais ou responsáveis.*

*Esperando o apoio dos Edís desta Casa de Leis e do Executivo Municipal na aprovação do presente projeto, apresento minhas*

*Cordiais Saudações.*

*Aracruz-ES, 23 de Setembro de 1997.*

**Sixto Nelson Quinonez Diaz**  
*Vereador*



# *Câmara Municipal de Aracruz*

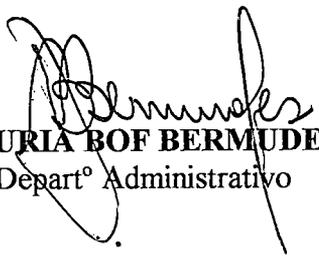
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCESSO N.º 0466/97**

## **Ao Departamento Legislativo**

Após registrar e autuar o processo, encaminho a V.S<sup>a</sup>, para outras providências.

Em: 29.09.97



**DINAURIA BOF BERMUDES**  
Chefe Departº Administrativo



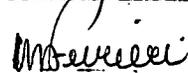
# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

APROVADO 2.º TURNO

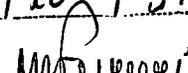
Em 28 / 10 / 97

  
Presidente da Câmara

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

APROVADO 1.º TURNO

Em 21 / 10 / 97

  
Presidente da Câmara

**PROCESSO:** Nº 466/97  
**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 023/97  
**AUTOR:** Sixto N. Quinonez Diaz  
**EMENTA:** Dispõe sobre a proibição e penalidades administrativas aos estabelecimentos comerciais situado no município que abrigarem ou permitir a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis.

### RELATÓRIO:

Conforme determinação regimental, esta relatoria procede análise minuciosa do projeto em tela, constatando ser o mesmo legal e constitucional, votando a comissão da seguinte maneira.

Voto do Relator: Voto na forma do relatório  
Voto do Presidente: Acompanhamento do voto do Relator  
Voto do Membro: Voto no mesmo sentido.

Por unanimidade de votos a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação exara parecer favorável a aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.  
Sala das Sessões da Câmara Municipal,  
em, 17 de outubro de 1997.

**PRESIDENTE:** CARLOS R. BERMUDEZ ROCHA  
**RELATOR:** DIRCEU CAVALHERI  
**MEMBRO:** ROSANE RIBEIRO MACHADO



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

APROVADO 2.º TURNO

Em 28/10/97

*M. T. F. F.*  
Presidente da Câmara

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

APROVADO 1.º TURNO

Em 21/10/97

*M. T. F. F.*  
Presidente da Câmara

**PROCESSO:** N° 466/97  
**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 023/97  
**AUTOR:** Sixto Nelson Q. Diaz  
**EMENTA:** Dispõe sobre proibição e penalidades administrativas aos estabelecimentos comerciais do município.

### RELATÓRIO:

Em consonância com o artigo 30, Inciso II do Regimento Interno e após análise da proposição em tela, esta relatoria constata que o mesmo atende aos preceitos estabelecidos.

Voto do Relator: Voto na forma do relatório  
Voto do Presidente: Acompanho voto do relator.  
Voto do Membro: ausente.

Por maioria de votos a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas emite parecer favorável a aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.  
Sala das Sessões da Câmara Municipal,  
em, 17 de outubro de 1997.

**PRESIDENTE:** PEDRO TADEU COUTINHO.....  
**RELATOR:** CLÁUDIO SPINASSÉ.....  
**MEMBRO:** FELOMENA Mª SCARPATTI.....



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO: 1º Turno. 30ª Ordinária  
2º Turno. 31ª Ordinária

DATA: 21/10/97  
DATA: 28/10/97

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 023/97

VEREADOR	COMISSÃO JUSTIÇA				COMISSÃO FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEMAR COUTINHO DEVENS	L		X		L		X	
ADERVAL V. GONÇALVES	L		X		L		X	
ANTÔNIO GUIDETTI	ausente		X		ausente		X	
CARLOS R. BERMUDEZ ROCHA	L		X		L		X	
CLÁUDIO BOF	L		X		L		X	
CLÁUDIO SPINASSÉ	L		X		L		X	
DIRCEU CAVALHERI	L		X		L		X	
FELOMENA M. SCARPATI	L		X		L		X	
GILBERTO LUIZ PINHEIRO	L		X		L		X	
JONES CAVAGLIERI	L		X		L		X	
MARCELO SOUZA COELHO	L		X		L		X	
MARGARETH S. CABIDELLI	L		X		L		X	
MARILZA TEIXEIRA FURIERI	Não vota		X		Não vota		X	
MARLENE S. DO NASCIMENTO	L		X		L		X	
PEDRO TADEU COUTINHO	L		X		L		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	L		ausente		L		ausente	
SIXTO N. QUINONEZ DIAZ	L		X		L		X	

## RESULTADO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º TURNO: Favoráveis: 15 votos  
Contrários: 00 votos

2º TURNO: Favoráveis: 15 votos  
Contrários: 00 votos

### COMISSÃO DE FINANÇAS

1º TURNO: Favoráveis: 15 votos  
Contrários: 00 votos

2º TURNO: Favoráveis: 15 votos  
Contrários: 00 votos

  
**ROSANE RIBEIRO MACHADO**  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO: 1º TURNO - 30ª Ordinária DATA: 21/10/97  
2º TURNO - 31ª Ordinária DATA: 28/10/97

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 023/97

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEMAR COUTINHO DEVENS	✓		X	
ADERVAL VIEIRA GONÇALVES	✓		X	
ANTÔNIO GUIDETTI	Ausente		X	
CARLOS ROBERTO BERMUDES ROCHA	✓		X	
CLÁUDIO BOF	✓		X	
CLÁUDIO SPINASSÉ	✓		X	
DIRCEU CAVALHERI	✓		X	
FELOMENA MARIA SCARPATI	✓		X	
GILBERTO LUIZ PINHEIRO	✓		X	
JONES CAVAGLIERI	✓		X	
MARCELO DE SOUZA COELHO	✓		X	
MARGARETH DA SILVA CABIDELLI	✓		X	
MARILZA TEIXEIRA FURIERI	NÃO VOTA		nº voto	
MARLENE SOUZA DO NASCIMENTO	✓		✓	
PEDRO TADEU COUTINHO	✓		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	✓		Ausente	
SIXTO NELSON QUINONEZ DIAZ	✓		X	

## RESULTADOS

1º TURNO: Favoráveis: 15 votos  
Contrários: 00 votos

2º TURNO: Favoráveis: 15 votos  
Contrários: 00 votos

  
ROSANE RIBEIRO MACHADO  
1ª Secretária



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aracruz, 28 de outubro de 1997.

Of. nº 233/97  
Gab. da Presidência.

**Senhor Prefeito:**

Encaminho a V.Ex<sup>a</sup>. **Projeto de Lei nº 023/97 - Dispõe sobre a proibição e penalidades administrativas aos estabelecimentos comerciais situado no município que abrigarem ou permitir a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis**, de autoria do vereador Sixto Nelson Quinonez Diaz, o qual foi aprovado em 2º turno à 31ª Sessão Ordinária, realizada nesta data, para as providências necessárias.

Na oportunidade, apresento minhas

**CORDIAIS SAUDAÇÕES.**

  
**MARILZA TEIXEIRA FURIERI**  
Presidenta da Câmara

Exmº Sr.  
**LUIZ CARLOS GONÇALVES**  
DD. Prefeito Municipal  
Nesta